



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

CONTRATO Nº 15/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARI-RS E A EMPRESA N.B. LOCAÇÕES EPP, CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CIGA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, PARA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.

O Município de Jari – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Rua Barão do Triunfo, nº 193, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.402/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Osnei dos Santos Azeredo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado, nesta cidade, ora denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **N.B. LOCAÇÕES EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.676.186/0002-96, com sede à ROD BR 101, Nº 3.120, KM 115, Bairro Salseiros – Itajaí/SC, representada neste ato pelo Sr. Neuri Bertinatto, portador do RG 8050875973 e do CPF nº 589.382.490-34 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara e com base Pregão Eletrônico nº 003/2023, realizado pelo CIGA – Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera, nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no artigo 481 do código civil e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

I – OBJETO

CLÁUSULA 1ª É objeto deste instrumento a aquisição de uma unidade do ITEM 15 - RETROESCAVADEIRA, o qual integra o Pregão eletrônico nº 003/2023, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

15	RETROESCAVADEIRA PREFERENCIAL retroescavadeira, nova, com peso operacional de no mínimo 7.700 kg, potência do motor de no mínimo 90 hp, no mínimo tier – iii, tração 4x4, cabine fechada com ar condicionado com duas portas de acesso a cabine e rádio am/fm/mp3, transmissão com no mínimo de 4 marchas a frente e no mínimo 4 marchas a ré, chassi monobloco, tanque de combustível de no mínimo 140 lt, caçamba frontal com no mínimo 1 m³ e caçamba da retroescavadeira com no mínimo 0,20 m³, distância do solo de no mínimo 400 mm, freios a disco banhados em óleo, profundidade de escavação da retroescavadeira de no mínimo 4.740 mm, alcance a partir do pivô de giro de no mínimo 5.450 mm, altura de carregamento da caçamba frontal medida no pino de articulação da caçamba de no mínimo de 3.570 mm, pneus dianteiros 12,5x18 com no mínimo 12 lonas e pneus traseiros de no mínimo 16,9x28 com no mínimo 12 lonas, linha hidráulica auxiliar original do fabricante montado no braço da retro e rompedor hidráulico da mesma marca do equipamento ofertado, de faróis	1	R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

	para trabalhos noturnos. Marca/modelo:			
	Manitou MBL-X 900 90 KL ST3			

CLÁUSULA 2ª A CONTRATADA será responsável pelo transporte e a entrega dos produtos em plenas condições, acondicionados em recipientes adequados se necessário, sem que haja nenhum custo adicional, na sede do Município de Jari/RS, com endereço à Rua Barão do Triunfo, 193.

II- PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA 3ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil)**, sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão, na conta nº 1821-3 op:003, agência 0453, Banco Caixa Econômica Federal, em até 30 dias, mediante a apresentação das Notas Fiscais e o pedido de pagamento pelo realizado pelo setor competente.

CLÁUSULA 4ª - Quando solicitado pelo município prestar suporte técnico presencial.

CLÁUSULA 5ª - Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos municípios associados.

III - PRAZOS

CLÁUSULA 7ª – O presente contrato tem vigência até 12 meses e o prazo de entrega do produto é de 90 dias, a contar da solicitação/nota de empenho pelo Município;

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

IV - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Segundo: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 8ª - A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 09ª - A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 10ª - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 120 horas após a ciência formal sobre a existência de **vícios aparentes** de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital ou tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 07(sete) dias após a ciência formal sobre a existência de **vícios ocultos** de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

qualidade ou quantidade que forem descobertos durante a execução do contrato e que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

CLAUSULA 11^a - Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLAUSULA 12^a - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA 13^a - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAUSULA 14^a - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

CLÁUSULA 15^a - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

V- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAUSULA 16^a - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

embalagem ou rotulagem, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em descordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLÁUSULA 17ª - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

CLÁUSULA 18ª - A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 19ª - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

VI- DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

CLÁUSULA 20ª - Constatadas irregularidades na execução do objeto a Administração poderá:

Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas. Na hipótese de substituição de produto, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para o Município. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

CLÁUSULA 21ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato os fatos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 22^a - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato.

c) multa de 12% por inexecução total do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: As sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23ª - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 24ª - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Tupanciretã para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Jari-RS, 24 de abril de 2024.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
CONTRATANTE

NEURI BERTINATTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: **LUCIDIO MOREIRA GOULART**
CPF: 919.136.320-91

NOME: **PATRICIA BARTH**
CPF: 756.949.990-53